

O senso comum é a lei: a era da Jurisdição Midiática no Poder Judiciário¹

Common sense is the law: the era of Media Jurisdiction in the Judiciary

André Guerra², Pedrinho Guareschi³

RESUMO: O artigo apresenta resultados de parte de uma pesquisa qualitativa que buscou compreender, a partir da interface entre psicologia social e direito, como magistrados críticos em relação ao Poder Judiciário avaliam o papel dos meios de comunicação na produção jurisdicional do país. Foram realizadas quinze entrevistas semidirigidas episódicas. Efetuou-se a análise argumentativa e sua interpretação a partir do referencial da hermenêutica de profundidade. Chegou-se a três resultados: (a) a relação estabelecida pela magistratura com a visibilidade midiática se transformou; (b) o senso comum da classe média brasileira desempenha um papel preponderante na produção jurisdicional do país; e (c) parcela do Poder Judiciário está submetida a uma jurisdição determinada por interesses midiáticos.

Palavras-chave: Meios de Comunicação de Massa; Senso Comum; Poder Judiciário; Ideologia; Dissidências e Disputas.

ABSTRACT: The article presents results of a part of qualitative research designed to understand, from the interface between social psychology and law, how judges who are critical of the Judiciary and the magistrature evaluate the role that mass media have recently played in the country's jurisdictional production. Fifteen interviews were conducted using the episodic semi-directed technique. An argumentative analysis of data was carried out and subsequently their interpretation was accomplished based on the referential of depth hermeneutics. Three main results were identified: (a) the relationship between the magistrature and the visibility of mass media has been transformed; (b) the common sense of the Brazilian middle class plays a preponderant role in the country's

¹ A pesquisa foi financiada pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES).

² Universidade Federal do Rio Grandes do Sul (UFRGS)

³ Universidade Santa Cruz do Sul

jurisdictional production; and (c) part of the Judiciary is subject to a jurisdiction determined by mass media interests.

Keywords: Mass Media; Common Sense; Judiciary; Ideology; Dissent and Disputes.

Introdução

Os meios de comunicação de massa transformaram a visibilidade dos mais distintos campos sociais, especialmente o estatal (Thompson, 2002). A midiatização contemporânea da sociedade inaugurou uma racionalidade intimamente associada à racionalidade neoliberal (Dardot & Laval, 2016). Essa relação entre as racionalidades midiática e neoliberal promoveu uma crescente homogeneização de distintas práticas sociais. Neste artigo, será abordada a convergência entre as racionalidades neoliberal, midiática e jurídica, que teve sua consumação no Brasil a partir da denominada Operação Lava Jato (Mascarto, 2018).

Ao refinar a concepção sobre o senso comum – como será feito na segunda seção deste artigo –, percebemos que a transformação das formas pelas quais ele é compartilhado também modifica o seu conteúdo (Moscovici, 2011). No caso da magistratura, a racionalidade dos meios de comunicação por meio dos quais o senso comum é tornado uma realidade efetivamente comum impactou a racionalidade jurídica. Hoje, é possível identificar uma participação significativa da mídia na jurisdição brasileira. Essa participação é especialmente verdadeira naqueles casos que de algum modo tocam os interesses empresariais daqueles que conduzem ou patrocinam a mídia do país.

Dentre as muitas abordagens capazes de contribuir para a compreensão desses atravessamentos midiáticos na jurisdição, não se deve desconsiderar a dos agentes que vivenciam essa transformação desde dentro da magistratura. Embora a pesquisa qualitativa não tenha a pretensão de esgotar a realidade de um fenômeno, ela contribui

para o debate acadêmico por dialogar com vivências concretas (Bauer & Gaskell, 2008). Nesse cenário tem especial relevância a ambiência psicossocial na qual estão os agentes dissidentes (Hernandez & Guareschi, 2020). Aqui utilizaremos o termo dissidente para designar magistrados que, ao longo de suas carreiras, vivenciaram direta ou indiretamente episódios em que sua atuação profissional se desviou dos consensos em torno dos quais a magistratura tende, majoritariamente, a se conduzir, resultando desses desvios perseguições ou hostilizações perpetradas desde dentro ou de fora do Poder Judiciário. Os resultados sugerem o reconhecimento por parte de parcela da magistratura brasileira de indícios de uma recente transformação qualitativa da relação entre magistratura e mídia. Embora desde a década de 90 tenha havido uma crescente exposição de setores do sistema de justiça – especialmente do âmbito criminal, com destaque para a esfera policial que passou a ocupar mais espaço na mídia sensacionalista (Batista, 2003) –, o século XXI no Brasil reposicionou a hierarquia entre magistratura e mídia.

As conclusões desse estudo apontam para o fato de que uma interpretação psicossocial crítica do fenômeno jurídico deve reconhecer na mídia uma importante fonte de balizamento jurídico no Brasil contemporâneo. Essa constatação dá contornos cada vez mais definidos àquilo que neste artigo chamamos de jurisdição midiática.

Método

Foram realizadas quinze entrevistas, sendo dez com juízes/as e cinco com desembargadores/as, representando cinco instituições do Poder Judiciário brasileiro. Inicialmente obtivemos a aceitação em participar da pesquisa por parte de três magistrados/as, cuja seleção se deu em virtude de terem vivenciado direta ou indiretamente episódios jurídico-políticos que geraram repercussões midiáticas. A partir desses primeiros participantes, através da técnica bola de neve (Biernacki & Waldorf,

1981), fomos remetidos a outros potenciais participantes. A decisão pela quantidade de entrevistas (15) se deu em razão do ponto de saturação teórica (Bauer & Aarts, 2008).

Para chegarmos até os primeiros participantes, de 2016 a 2019 analisamos materiais midiáticos (notícias, entrevistas, reportagens etc.) que demarcavam conflitos em torno de sentidos distintos em relação às práticas jurisdicionais e que receberam notoriedade nos meios de comunicação – com especial destaque aos veículos independentes. Embora a discussão em torno dos critérios que distinguem esses veículos ultrapasse o escopo deste artigo, eles foram privilegiados porque davam espaço a integrantes da magistratura que faziam contrapontos às práticas de magistrados em torno dos quais naquele período se estabeleceram consensos sociais. Em termos gerais, a mídia independente é aquela que, por não fazer parte de conglomerados econômicos, não tem o poder econômico para influenciar um contingente expressivo de pessoas, tampouco é porta-voz de correntes de pensamento dominantes.

Os episódios midiáticos selecionados foram aqueles capazes de ilustrar conflitos movidos por visões contrastantes sobre o papel da magistratura. De todos os episódios, oito foram considerados os mais ilustrativos para serem levados às entrevistas e servirem de estímulo às falas. As entrevistas duraram entre 1:30h e 2h, totalizando aproximadamente 24h de gravação, as quais foram devidamente transcritas pelo próprio pesquisador. A técnica de entrevista utilizada foi a semidirigida episódica (Flick, 2008).

As cinco instituições representadas nas entrevistas foram: Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas; Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro; Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul; Tribunal Regional Federal da 4ª Região; Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região. Foram entrevistadas duas mulheres, dois magistrados/as aposentados e um magistrado/a negro/a. Treze magistrados/as eram do Rio Grande do Sul. O ano de ingresso na magistratura variou desde 1976 até 2011. A

década de noventa concentrou o ingresso da maior parte dos participantes (nove). As áreas de atuação jurisdicional dos participantes contemplaram tanto o âmbito público como o privado, mas com destaque para a esfera penal.

A categorização dos dados se deu através de uma conversão argumentativa das entrevistas. Esse processo se baseou na técnica de análise argumentativa adaptada para a pesquisa em psicologia social por Liakopoulos (2008). Após leituras sucessivas de todas as entrevistas, extraímos de cada uma delas todos os argumentos pertinentes aos objetivos da pesquisa. Esses argumentos foram organizados a partir dos elementos adaptados do modelo de análise argumentativa. Cada um dos argumentos foi reunido naquilo que denominamos *clusters* argumentativos, isto é, um conjunto de argumentos parciais apresentados para sustentar os argumentos gerais e centrais utilizados em cada uma das entrevistas.

A partir da reunião e categorização de todos os *clusters* (154), chegamos a cinco temas principais: a) experiências pessoais; b) fatores organizacionais da produção jurisdicional; c) estruturação psicossocial hegemônica da magistratura; d) visibilidade midiática da magistratura; e e) (im)possibilidades de um outro Poder Judiciário. O detalhamento de cada um desses resultados está descrito em outros trabalhos [suprimido]. Aqui apresentaremos apenas os resultados referentes aos 18 *clusters* argumentativos sobre o tema da visibilidade midiática da magistratura. Os dados foram interpretados a partir do referencial da hermenêutica de profundidade (HP) desenvolvido por Thompson (2011).

A pesquisa foi realizada com base no que prevê a Resolução 510/2016 do Conselho Nacional de Saúde (CNS), sendo aprovada pelo Comitê de Ética em Pesquisa. A participação na pesquisa foi voluntária e todos os participantes receberam o Termo de Consentimento Livre e Esclarecido (TCLE), bem como foram informados da

possibilidade de retirarem seu consentimento em qualquer momento da pesquisa e de que o único risco acarretado por sua participação era o de uma eventual identificação por terceiros no momento da publicação dos resultados. Para reforçar o sigilo se garantiu que as falas expostas não seriam acompanhadas de nenhuma indicação a respeito da identidade de seus emissores.

Após a conclusão do trabalho, todos os participantes receberam a versão preliminar e integral da produção, sendo incentivados a apontarem quaisquer desconfortos ou discrepâncias, o que configura aquilo que Gaskell e Bauer (2008) denominam de validação comunicativa. Apenas um dos participantes solicitou que fossem efetuadas alterações em suas falas.

Resultados e discussão

Os resultados deste artigo serão apresentados em três seções. Cada uma delas diz respeito a sínteses argumentativas extraídas do conjunto das entrevistas. Juntas as seções compõem uma interpretação psicossocial crítica dos elementos centrais percebidos pela magistratura dissidente sobre a relação entre a mídia e jurisdição no país.

A visibilidade judicial e a perda da majestade

Nesta primeira seção serão apresentados os efeitos percebidos pelos entrevistados a partir da transformação do regime de visibilidade resultante do ingresso da magistratura na arena midiática. Segundo eles, essa visibilização corroeu os resquícios de relativa autonomia que os agentes do Poder Judiciário acreditavam deter em relação à sociedade em geral.

Os meios de comunicação, para Thompson (2011), são um aspecto fundamental da modernização. Deles resultaram profundas transformações nos processos políticos e sociais. Em obra dedicada a explorar a relação entre meios de comunicação e política, Thompson (2002) identifica como os meios de comunicação de massa tornaram possível

uma visibilidade até então inédita. Essa transformação alterou a natureza das relações entre a sociedade e suas instituições. Para o autor, aquilo que se “perdeu nesse processo foi algo da aura, da majestade, que circundava no passado os líderes políticos e as instituições, uma aura que era garantida em parte pelo isolamento dos líderes e a distância que mantinham das pessoas que governavam” (Thompson, 2002, p. 69).

Para Thompson (2002), um dos campos sociais mais impactados pelas transformações midiáticas foi o campo político-estatal, pois houve um descolamento entre o exercício do poder coercitivo (soberania estatal) e o exercício do poder simbólico (soberania midiática). Nas sociedades midiáticas a arena pública ou arena política passou a ser identificada com os meios de comunicação. Ao invés do parlamento, universidades, fraternidades, praças, ruas, foi a mídia que passou a ser o local do debate público. Essa conversão midiática foi tão profunda que nas falas dos magistrados a seguir todos os que apontaram o recente envolvimento da magistratura com a arena política utilizaram como contraparte a relação com a mídia.

Porque na verdade ela [mídia empresarial] passou a se imiscuir porque o Poder Judiciário passou a ditar regras num ambiente que não era o seu. [...] Hoje o judiciário limita número de vereadores, manda prender parlamentares, afasta presidentes de outros poderes, quando o judiciário passa a agir, e às vezes voluntaristicamente, porque também não podemos esquecer que de uns tempos para cá fomos capturados por esse discurso de combate à corrupção, isso autorizou muitos absurdos, mesmo que ele obviamente seja necessário. Então quando o judiciário entra na arena pública, na arena política propriamente dita, bom aí você está no lago com os jacarés e com as piranhas, tudo junto.

Com o ingresso – ou captura – da magistratura na arena política, inicia-se uma assimilação daqueles que detêm o monopólio da jurisdição (os magistrados) por aqueles que detêm o monopólio da visibilidade (os meios de comunicação).

Olha, o judiciário entrou naquela coisa da sociedade do espetáculo do Guy Debord, e ele, ao não conseguir fazer nada diferente do senso comum ou da opinião publicada, ele começa a abrir mão da sua independência e daquilo que é a essência do Poder Judiciário, que é ser contramajoritário. [...] Então o judiciário vai perdendo a sua função contramajoritária, e isso é o fim do judiciário.

Explicitar o papel desempenhado pela modificação da relação entre os meios de comunicação e magistratura contribui para uma compreensão psicossocial da recente transformação da produção jurisdicional brasileira, pois toca em um tema vital da psicologia social: a ideologia (Guareschi, 2009). A magistratura dissidente identifica no entrelaçamento dos meios de comunicação com a atuação jurisdicional uma alteração da posição simbólica que a magistratura ocupava tradicionalmente na sociedade.

Acho que a mídia descobriu o judiciário. Descobriu ali um potencial extraordinário de notícias. Pode ver que não há um dia que não tenha, até discussão de ministros vai para a mídia. [...] Então acho que essa visibilidade, essa descoberta, esse descortinar da majestade... em outras palavras, o rei está nu. Isso foi o que aconteceu nos últimos tempos.

Até pouco tempo atrás, o Poder Judiciário não estabelecia uma relação com visibilidade tão semelhante àquela estabelecida pelos Poderes Legislativo e Executivo (Guareschi & Guerra, 2020). Diferentemente da prática jurídica tradicional, a prática política sempre almejou se fazer visível perante a população. Quanto mais visibilidade um político recebe, maior se torna a sua distinção. Segundo as entrevistas, com relação à

magistratura ocorreria tradicionalmente o inverso: o poder diferencial da magistratura decrescia à medida que sua visibilidade aumentava.

não tinha, por exemplo, a mídia muito atuante na época. Era pouca e com recursos mínimos. Hoje não. Tem a televisão, tem o jornal que estampa fotografias, a imagem da televisão. Faz com que os magistrados sejam reconhecidos. Senão não. Diferentemente do político, que procura esse reconhecimento para estar na voz do povo, o juiz não, ao contrário, ele se recata, ele se recolhe, evita.

Pode-se dizer que uma das razões estruturais que mantinha a magistratura tradicional relativamente afastada da visibilidade é sua remanescente origem aristocrática. Thompson (2011) aponta que na Europa medieval os processos que levavam o príncipe à sua tomada de decisão eram sempre privados. A justificativa derivava da doutrina *arcana imperii* (segredo de Estado), a qual afirmava que o poder do príncipe seria “mais eficiente e verdadeiro para conseguir a finalidade para a qual é constituído se ele for ocultado da especulação do público” (Thompson, 2011, p. 314). A transformação da relação entre meios de comunicação e magistratura provocou um duplo processo. Por um lado, a visibilidade humanizou a magistratura, no sentido de reconhecer na atuação jurisdicional tão somente a prática de um ser humano como qualquer um; por outro lado, corroeu parcela significativa de uma autoridade quase sacrílega.

A gente vê que quando chega em qualquer local e apresenta uma identidade de juiz, de magistrado, o tratamento é diferenciado. Agora é que está perdendo um pouco essa força, porque o Poder Judiciário se tornou mais visível, mais notável, por causa desses encargos que a própria classe política empurrou pra ele. Então ele já é mais visível, aí as pessoas já veem alguém xingando um ministro do Supremo [Supremo Tribunal Federal (STF)] etc. Aí já se começa a pensar “Ah,

mas são humanos, opa”. Então já não tem aquela força que tinha antes, vai se diluindo esse respeito, essa reverência que se tinha por suas excelências.

É percebido pelos entrevistados que ao longo das últimas décadas a visibilidade da magistratura se acentuou. Mas essa acentuação não derivou apenas do interesse midiático na atuação jurisdicional, mas também do estímulo à vaidade da magistratura que a visibilidade midiática fomenta.

Vamos ser francos, não há pessoa mais vaidosa no Brasil republicano do que um ministro do Supremo. É impressionante. Mudam o tom, a gente vê ele filmado a distância, daqui a pouco botam a câmera na frente deles, eles se empavoneiam. [...] Os juízes [antigos] se assustavam quando apareciam. Eles não queriam. Eles queriam ficar invisíveis. Eles preferiam ficar invisíveis, por isso utilizavam aquela famosa expressão “O juiz só fala nos autos”. Muitos não davam entrevistas, ficavam chocados quando viam alguma notícia de um processo deles na mídia. [...] Não sei se eles achavam que perdiam um pouco aquele lustro ou quem sabe que diminuía o poder deles...

Como a arena política nas sociedades midiáticas é a mídia, a expansão da visibilidade sobre a magistratura conferiu a ela uma atuação especificamente política. Tanto é assim que nas últimas décadas as decisões de magistrados se tornaram capazes de interferir nos rumos de países inteiros, sobretudo na América Latina.

O juiz virou a pessoa mais importante não só no Brasil, como na América Latina. O judiciário derrubou todos os governos de esquerda na América Latina. Tudo dentro da lei: Honduras, Paraguai, Equador, Bolívia estão preparando... tentaram no Uruguai, na Argentina, mas não conseguiram.

Além de repercussões externas e de interesses estrangeiros na visibilização da magistratura, no momento em que o campo jurídico é invadido pela racionalidade

mediática, a visibilidade passa a desempenhar um papel estratégico até mesmo em questões estritamente privadas, como a ascensão na carreira. A lógica de distribuição de cargos dentro da magistratura, por exemplo, é apontada como um fator impactado pela crescente busca de visibilidade.

quando você começa a transmitir ao vivo, quando você começa dar notícia, aqueles [magistrados] que não têm essa correta compreensão do que é a atividade mais reservada, e aqueles que, por outro lado, são propensos a buscar um pouco de projeção pessoal, eu diria que não é só pessoal, pessoal e carreirista, porque à medida que se torna um juiz famoso, porque o juiz que julga uma coisa importante aparece, ele é mais fácil de ser lembrado no seu tribunal para ser promovido. “Olha, ele enfrentou aqueles leões...”. E aí não se tem tantas condições de se aferir o trabalho [dos juízes], até porque é muito trabalho, como que você quantifica o trabalho do juiz?

Como visto até aqui, de acordo com os magistrados, o Poder Judiciário se enfraqueceu enquanto instituição à medida que a sua exposição midiática aumentou. Apesar disso, ele se tornou um forte agente político. Embora contrastantes, não há contradição nessas duas afirmações. Isso porque a fragilização institucional (a perda da majestade), ao invés de representar um movimento democratizante, foi a pré-condição para que parcela da magistratura abdicasse da racionalidade jurídica em proveito da racionalidade midiática. Mas como veremos na próxima seção, diferentemente dos Poderes Executivo e Legislativo, a submissão da magistratura aos meios de comunicação não se dá preponderantemente através de ameaças. Menos do que submissão, a relação tende a ser de adesão voluntária.

De casta à classe: o senso comum é a lei

Nesta seção serão desdobradas as relações entre senso comum e jurisdição. O senso comum deve ser entendido como o manancial simbólico que serve de fundamento aos sentidos, normas e práticas sociais. Disso decorre que a transformação das condições de produção e modelagem do senso comum implica a sua transformação. Uma série de transformações históricas no Brasil modificaram as fontes tradicionais de produção e modelagem do senso comum jurídico, terminando por estabelecer uma homogeneidade deste com o senso comum da classe média brasileira.

A relação entre a formação jurídica e a constituição do Estado brasileiro foi investigada por Carvalho (2008). Ele demonstra que desde o império a operacionalização do poder estatal foi delegada majoritariamente aos juristas. O autor também apresenta que, desde a independência do Brasil até a proclamação da República, os bacharéis em direito não figuravam apenas como membros do Poder Judiciário, mas também como integrantes dos outros dois Poderes. Em direção semelhante vai a obra de Adorno (1988). Ele demonstra que durante a decadência da aristocracia colonial, uma espécie de pacto entre a burguesia ascendente e a aristocracia decadente possibilitou que o Poder Judiciário se tornasse um espaço que facilitaria essa transição. É assim que a lógica de uma casta hermética permaneceria se consolidando no interior do Poder Judiciário ao longo dos anos que sucederam a proclamação da República.

A partir da Era Vargas, porém, a magistratura aristocrática passou a ser preterida em favor de uma racionalidade empresarial. Como destaca Jessé Souza (2017, p. 61) “as novas necessidades estatais por mão de obra especializada, como burocratas, juízes, fiscais, juristas, etc., todas indispensáveis para as novas funções do estado, podem ser melhor exercidas pelo conhecimento que os jovens adquirem na escola”. É assim que a

crecente participação dos centros urbanos das regiões sul e sudeste na economia foi desenvolvendo a cultura de uma nova classe: a classe média brasileira.

A partir do momento em que os membros do Poder Judiciário deixaram de ser os filhos da aristocracia decadente para se tornarem os filhos da classe média, este Poder deixou de operar enquanto casta, assumindo a natureza de uma classe. Como sustenta Mascarto (2018), ao deixarem de fazer parte de uma casta específica para se tornarem exemplares de uma classe geral, os juristas perderam a autonomia, distinção e singularidade que eram dadas pela racionalidade propriamente jurídica. Os valores, as práticas e os costumes dos juristas tradicionais foram sendo assimilados pela ambiência psicossocial da emergente classe média brasileira – formada por uma diminuta camada da população. Essa especificidade da ambiência psicossocial originária dos membros da magistratura tem um grande peso na saúde da democracia brasileira.

Diferentemente dos Poderes Executivo e Legislativo – em que o ingresso nos cargos de poder se dá através do voto popular –, nas carreiras jurídicas o ingresso ainda se dá exclusivamente por meio de concursos públicos. Além disso, é exigido dos candidatos uma formação acadêmica específica: o bacharelado em direito. Através desses dois filtros é possível selecionar mais do que uma competência técnica. É possível selecionar pessoas de uma determinada classe social. Por conta dessa homogeneidade entre a classe jurídica e a classe média brasileira, a racionalidade jurídica – que em uma realidade de castas era fundada no senso comum jurídico – passou a ser fundada no senso comum que, através dos meios de comunicação, estrutura de modo hegemônico a realidade psicossocial do Brasil: o senso comum da classe média brasileira.

Porque se a lei disser uma coisa e você disser o contrário da lei, se a parede for branca e você disser que ela é preta, você não está interpretando. Você poderia dizer “Não, isso aqui é cinza”, mas se você diz o contrário, se você diz contra a

lei... e têm inúmeros casos. E já disseram muito isso: “A Constituição é o que o Supremo disser que ela é”. E o Barroso que fala da Constituição dinâmica, ou seja, o que uma vez foi escrito já não é mais assim, porque a sociedade mudou... Então a Constituição é o que eu digo que a sociedade quer que a Constituição seja. [P¹: E quem é “a sociedade”?] É evidente, não é por nada que ele é o cara da Globo...

Uma sociedade, conforme destaca Guareschi (2013), não se sustenta apenas com base em elementos materiais, ela também precisa lançar mão de recursos simbólicos. No Brasil, onde historicamente as concessões públicas de radiodifusão foram oligopolizadas por pouco mais de cinco famílias (Guareschi & Biz, 2005), os efeitos sobre a construção do senso comum da sociedade são significativos. Pela própria natureza pré-compreensiva e normativa do senso comum, quando não politizado ele pode assumir na produção jurisdicional o estatuto similar às leis consuetudinárias (não escritas), já que, quando assimilado pré-reflexivamente pelos magistrados, torna-se a fonte – embora não dita – da decisão jurídica.

Na verdade, o poder deveria derivar da lei. Mas acaba sendo o poder [o fator determinante]. Até pela própria influência da mídia, que leva o ministro decidindo num sentido a decidir em outro para não criar problemas, inclusive problemas meramente críticos. Então eu acho que é o poder sim, é o poder... Esse tipo de influência, em que ele [magistrado] possa manipular o poder para que apareça como uma aplicação de atos legais. É o poder mesmo, a grande verdade é essa.

Com essa submissão da racionalidade jurídica, em situações específicas o direito deixa de ser fundamento da decisão jurídica para se tornar efeito de interesses ocasionais verbalizados pelos meios de comunicação. Como enfatiza Mascarto (2018), o “jurista,

¹ “P:” entre colchetes indica a pergunta feita pelo pesquisador durante a resposta do entrevistado.

então, não é o operador primeiro da avaliação ideológica. É mais um receptáculo perpassado por um maquinário de constituição de avaliações que se impõem como inexoráveis socialmente. O horizonte geral do agir jurídico é pautado pela mídia” (p. 160).

O judiciário sofre influência disso tudo [...] Se materializa pelo ambiente ideológico que é formado. Porque a dominação do capital financeiro, nesse neoliberalismo financeiro, ela não se dá na marra. Ela se dá pelos meios de comunicação [...] A magistratura é formada, ela vem desse contexto que hoje ideologicamente domina o Brasil e o mundo. [...] Então eu acho que o juiz que vem aqui e traduz essa ideologia, ele é fruto disso.

Desde a emergência das ciências humanas, no século XIX, o senso comum se tornou objeto privilegiado de estudo. Essa camada originária da experiência do mundo intersubjetivo que podemos denominar de senso comum é pervasiva e onipresente, ela é “o que as pessoas percebem, que lhes aparece diretamente como um mundo de objetos utilizados por elas, o espaço em que vivem, no qual estabelecem relações com outras e no qual trabalham” (Marková, 2017, p. 103). Isso significa reconhecer que não é possível compreender adequadamente as racionalidades especializadas – por exemplo a racionalidade jurídica – quando as dissociamos do contexto multidimensional que lhes serve de fundamento.

Dentre esses elementos centrais do contexto multidimensional, devemos destacar na contemporaneidade os meios de comunicação, pois, assim como o senso comum, eles são pervasivos e onipresentes, modelando direta e indiretamente a dimensão psicossocial da sociedade. É essa relação entre senso comum e normatização das formas de compreensão que toca o problema da atividade jurisdicional em uma sociedade mediatizada. Em uma organização como o Poder Judiciário, em que os membros da magistratura são oriundos majoritariamente da classe média brasileira, os valores e

critérios que servirão de fundamento às suas decisões jurídicas não residem exclusivamente na cientificidade de uma pretensa racionalidade imparcial ou das fontes propriamente jurídicas (jurisprudência, precedentes, leis, códigos, doutrina, constituição), os fundamentos residem também no senso comum.

Tá e o impeachment? [Presidenta Dilma Rousseff] Qual é a lei que vale? Não tem lei. Tem o senso comum da classe média que é contra o Lula. Então "Ah, o cara roubou, o PT roubou". A Globo está há dez anos dizendo que o PT rouba. E essa classe média que faz concurso pra juiz vê o Jornal Nacional e ouve no Jornal Nacional exatamente o que gostaria de ouvir, e aí acha que está fazendo justiça descumprindo a lei.

Dessa fala foi retirada a inspiração para o título deste artigo. Ela demonstra como, segundo os entrevistados, é operada pelos meios de comunicação uma interpenetração entre a racionalidade jurídica e o senso comum hegemônico. Essa simbiose entre os meios de comunicação e magistratura converte o senso comum da classe média brasileira em senso comum jurídico, e vice-versa. Nesse processo, o “clamor popular” recebe legitimidade jurídica, e determinadas decisões jurídicas recebem “apoio popular”. Em ambos os casos, “popular” é a opinião publicada dos meios de comunicação. Por isso a limitada autonomia e independência da racionalidade jurídica frente ao senso comum modelado pelos meios de comunicação faz com que as práticas jurídicas muitas vezes se restrinjam a converter em jargão jurídico os pressupostos fundamentais da racionalidade neoliberal.

Esses dias um advogado me trouxe uma sentença que o juiz colocou exatamente assim “Não há falar em jornada exaustiva só porque ele trabalhou 12 horas ou mais, porque se ele não estava satisfeito podia ter pedido demissão, e não pediu”. Tá, mas só um pouquinho, tem 27 milhões de pessoas sem emprego no Brasil! O

trabalhador ia pedir demissão e fazer o quê? Quem ia botar comida na mesa dele? Então você olha uma sentença dessas e pensa “Esse juiz vive em que mundo?”. Ele vive no mesmo mundo que eu, mas todo dia ele ouve um rádio que diz que quem faz greve é vagabundo, todo dia ele olha uma televisão que diz que a reforma previdenciária vai ser a panaceia de todos os males.

A homogeneidade produzida pelos meios de comunicação entre o senso comum jurídico e o senso comum da classe média brasileira pode ser um fator explicativo das práticas jurídicas, especialmente quando estas não podem ser explicadas pela ciência jurídica. Esses episódios ocorrem porque em circunstâncias específicas as questões jurídicas são secundárias em relação às questões psicossociais. É disso que se trata a jurisdição midiática, que será apresentada na próxima seção.

Jurisdição midiática: populismo judicial e extorsão midiática

Um dos episódios recentes mais ilustrativos desse extravasamento das questões jurídicas para o âmbito da psicologia social ocorreu na manhã de domingo do dia 8 de julho de 2018, quando o desembargador do TRF4, Rogério Favreto, concedeu um *habeas corpus* a Luiz Inácio Lula da Silva – então preso na Superintendência da Polícia Federal em Curitiba (Morais, 2021). O fundamento jurídico para sua decisão era de que havia ocorrido um fato novo na condição jurídica de Lula: quando condenado em primeira e segunda instâncias, ele não era candidato à Presidência da República. Então, caso continuasse impedido de dar entrevistas e fazer campanha eleitoral, os danos seriam irreversíveis se ocorresse uma futura reviravolta nos processos pendentes de julgamento no STF – como de fato aconteceu. Diante da decisão do desembargador só competiria ao superintendente da Polícia Federal obedecer a ordem imediatamente, sob pena de desobediência.

Seria possível que o Ministério Público Federal recorresse, e eventualmente o tribunal revertesse no dia seguinte a liminar do desembargador, o que obrigaria Lula a retornar para a prisão. Mas não havia no sistema jurídico brasileiro alguma hipótese que autorizasse o descumprimento da decisão. É isso que ocorreria numa situação de jurisdição simplesmente jurídica. Porém, tão logo se produziu a notícia da decisão, o Brasil foi tomado pela cobertura em tempo real da mídia empresarial que majoritariamente condenava a decisão a partir de uma série de argumentos apresentados por personalidades chamadas às pressas para atacar a reputação do desembargador – não os fundamentos jurídicos utilizados por ele.

O Favreto, coitado, virou o juiz petista, claro, tem toda a história dele. Mas ele estava agindo dentro de uma leitura que ele tem do direito para a qual ele está legitimado. E aliás fez de uma forma muito consistente. O que é absolutamente desconsiderado pelos pares. E fica marcado. Essa é uma consequência que todos nós que trabalhamos nessa perspectiva temos que ter consciência. A condição de juízes que se opõem a uma determinada leitura hegemônica do direito, ela é marcada. Nem todos os tribunais perseguem, porque há alguns que, de fato, perseguem juízes que se põem nessa posição.

O que se depreendeu desse episódio é que a força do direito não advém em todas as situações da estrita racionalidade jurídica. Mas apenas compreendendo a especificidade da natureza da jurisdição contemporânea é que se pode reconhecer o papel decisivo desempenhado pela mídia. Nesta última seção, será apresentado em primeiro lugar como os meios de comunicação passaram a exercer uma soberania simbólica nas sociedades midiáticas e de que modo isso impacta o exercício da soberania estatal. Em seguida, será apresentado como essa soberania simbólica é efetivada contra a magistratura através da dinâmica psicossocial do populismo judicial versus extorsão midiática.

Em uma sociedade midiática, a arena política se torna a própria mídia, não porque seja através dela que a racionalidade política se expresse, mas porque a racionalidade política se torna midiática no sentido de incorporar a visibilidade e suas peculiaridades como elementos centrais do exercício do poder político e, mais recentemente, o exercício da jurisdição.

Eu tenho acompanhado muito como funciona na ...[país europeu] a relação da mídia com os julgamentos: você não pode exibir a cara de um réu, mostrar quem é o réu. Você não pode estar produzindo matérias contra ou tomando partido de teses. É considerado completamente um absurdo tremendo isso. A gente não tem essa cultura. Nesse particular a gente copia muito a sociedade do espetáculo dos Estados Unidos, em que os casos são espetáculos consumíveis. Muitas vezes a narrativa que é construída no processo penal do espetáculo, na sociedade do espetáculo, é aquela que interessa aos patrocinadores dos meios de comunicação. E isso é fatal para qualquer compreensão democrática de justiça.

A partir da terminologia de Bourdieu, Thompson (2002) mostra que, com a interdependência entre visibilidade e capital simbólico (político, científico, jurídico etc.), o acúmulo de prestígio e reputação se torna a preocupação fundamental do exercício do poder, inclusive o estatal, já que o Estado contemporâneo não conseguiria se legitimar apenas com seu poder coercitivo. Daí deriva a perigosa transação necessária entre as soberanias estatal (coerção) e midiática (visibilidade). Perigosa, em razão da superioridade alcançada pela soberania midiática frente à soberania estatal.

O judiciário faz parte do Estado, e nessa dominação, a captura que se faz, não é manu militari. O capitalismo neoliberal, financeiro, não entra lá e diz “Agora o Estado faz isso”. Isso se faz através de mudanças de conceitos, trabalhando meios de comunicação, e aí a gente pensa em todos, não só em redes sociais, já antes se

tinha muito isso. Vamos pegar um exemplo, reforma da previdência, se você pegasse qualquer pessoa, antes de começar: “Precisa fazer a reforma da previdência, por quê?”. Não sabia dizer. Mas você ligava o rádio, olhava a rede social: “Tem que reformar”, “tem que reformar”, “tem que reformar”. Mas por quê? Ninguém parava e pensava.

O poder simbólico é a capacidade de intervir nos acontecimentos através das ações e crenças de outros. Em uma sociedade midiática, os meios de comunicação – por deterem a maior capacidade de produzir, transmitir e fazer circular os bens simbólicos para um público potencialmente ilimitado – têm uma relação privilegiada com o poder simbólico.

Em uma sociedade midiática, a verdade e a mentira, o certo e o errado, o justo e o injusto, tudo é atravessado pela visibilidade midiática.

A partir desta pesquisa, constatou-se que há dois elementos constitutivos da jurisdição midiática: o populismo judicial e a extorsão midiática. Ambos têm como ponto de sustentação a capacidade de mobilização individual e coletiva promovida pela visibilidade midiática. O populismo judicial caracteriza-se por uma dinâmica positiva destinada a construir o prestígio e reputação de alvos convenientes aos interesses da mídia. Ocorre através da exposição midiática enaltecedora. São alvos do populismo judicial os magistrados vinculados ao senso comum jurídico hegemônico que estejam em busca de projeção midiática. Por meio da racionalidade e práticas específicas do campo jurídico, esses alvos reforçam ou contribuem para a legitimação jurídica do senso comum da classe média brasileira modelado pela mídia.

Eu penso que tudo é uma coisa que alimenta a outra. O populismo que o judiciário busca prendendo, é alimentado pela imprensa “O juiz prendeu”, “O juiz não sei o quê”. O juiz que prende é idolatrado. Nós temos um grande exemplo no país. A imprensa fez o ministro Moro. Ele é idolatrado porque prendeu uma pessoa

específica, que a imprensa queria que prendesse. Todo populismo depende da imprensa, seja o populismo legislativo, seja o populismo judiciário, depende da imprensa. A imprensa é totalmente ligada a qualquer atividade populista.

O papel da mídia na jurisdição não tem a ver apenas com sua capacidade de influenciar o convencimento jurídico dos magistrados. Além dessa consequência pré-reflexiva mais profunda, há muitos cálculos racionais de custo-benefício que podem ser feitos em torno das promessas de projeção pessoal oferecidas pela visibilidade midiática.

Eles [magistratura] estavam embevecidos de que era importante ter alguém [Sérgio Moro] que estava conseguindo contrapor esse desgaste, já que “O judiciário não faz nada”, tinha alguém que estava fazendo. (...) Isso é o produto um pouco do judiciário que apostou que era bom isso, porque na verdade foi levado pela mídia, pela cobrança, porque a mídia é muito hábil em dizer que é uma cobrança da sociedade, ela coloca todo dia ali no Jornal Nacional, no jornal, e as pessoas acham que aquilo ali é o pensamento do povo. Não. É o pensamento da mídia.

Embora os cargos da magistratura gozem de garantias como vitaliciedade, inamovibilidade e irredutibilidade de vencimentos – além de alto padrão remuneratório –, nenhum *status* social efetivo pode concorrer com as promessas potencialmente ilimitadas oferecidas pela visibilidade midiática. Por isso, a visibilidade pessoal pode desempenhar um papel decisivo até na obtenção de certos cargos cobiçados nos tribunais ou nas cortes superiores, como o Superior Tribunal de Justiça (STJ) ou STF.

Então, como se tem uma tradição de antiguidade, só os mais antigos [desembargadores] podem concorrer à presidência [dos tribunais], não há um planejamento, projetos contínuos, cada um vem e faz. Então, “Meu colega anterior conseguiu ter evidência porque ele informatizou o tribunal, ele criou o

processo eletrônico, agora se eu só continuar nisso aqui ou melhorar, ninguém vai lembrar de mim”, e aí os holofotes... “Então vou criar uma coisa, dar uma especialização na Lava Jato”, e aí vai.

Também não se deve desconsiderar que os meios de comunicação podem alimentar e serem retroalimentados pelas pequenas e grandes vaidades pessoais. Até porque o capital simbólico obtido através da visibilidade midiática em um determinado campo social (por exemplo o campo jurídico), pode ser convertido em outros tipos de capitais (por exemplo o político). Assim, um magistrado ou outro agente do campo jurídico que ganhe visibilidade em sua atuação jurídica pode acumular capital simbólico suficiente para se tornar, por exemplo, um político. Por isso, através do populismo judicial, a magistratura pode ser conduzida a operar de acordo com os interesses midiáticos em troca de visibilidade, em uma dinâmica que pode ser explícita e consciente ou implícita e inconsciente.

E uma outra questão muito importante envolvendo a mídia é que há uma tentação populista do Poder Judiciário que é a de se sair bem, de ser a próxima capa da Veja, sair bem no Jornal Nacional, julgar de acordo com a opinião publicada por esses meios, o que é uma distorção brutal.

O segundo fenômeno constitutivo da jurisdição midiática é a extorsão midiática. É uma dinâmica negativa destinada a destruir o prestígio e reputação de alvos inconvenientes aos interesses da mídia. Esse fenômeno se dá através de uma exposição midiática pejorativa. É direcionada primariamente à magistratura dissidente, mas quaisquer agentes que ingressam na arena política – isto é, submetam-se voluntariamente ou sejam submetidos involuntariamente à visibilidade midiática – correm risco de se tornarem alvos.

Então, se formos ver, a mídia sempre promoveu uma espécie de pressão. Por quê? Porque é ela quem informa a sociedade uniformemente, em um determinado sentido. Então, eu me lembro, ...[data] que uma rádio lá de ...[cidade] me ligou querendo fazer uma entrevista “Ah, nós estamos pensando em fazer uma enquete com a população para saber o que acharam dessa sua decisão”. Eu disse: “Olha, nem precisa fazer, eu posso te adiantar: o Zé que mora debaixo da ponte vai achar um absurdo eu dizer que a propriedade precisa ser assim”. Por quê? Porque há todo um discurso que sacraliza determinadas instituições. Então essa pressão sempre existiu.

Mesmo os representantes da magistratura hegemônica – que recebem visibilidade em troca de suas contribuições diretas ou indiretas ao populismo judicial – não estão imunes a esse risco. Independentemente dos serviços prestados – por ação ou omissão –, essa visibilidade destrutiva, denominada por Thompson (2002) de escândalo midiático, está sempre em vias de ocorrer. Basta que os meios de comunicação apontem seu arsenal para atributos ou situações que não foram preparadas por seus alvos para se tornarem visíveis. Inclusive os agentes que gozam de prestígio e reputação são incapazes de se defender desse tipo de investida.

A pior [perseguição] acho que é a da mídia porque você não tem controle. E se você vai reagir é pior, porque às vezes é melhor deixar o assunto morrer do que responder, infelizmente. É melhor deixar esquecer do que rebater, porque eles vão colocar só o que interessa daquilo que eles estavam querendo. Eles vão botar mais dez coisas negativas do ponto de vista deles.

Embora a extorsão midiática ainda não seja o recurso preferido da mídia contra a magistratura, é o mais eficaz. A mídia consegue promover a extorsão midiática tanto de

fora para dentro – através da destruição de reputação – como utilizar alvos submetidos ao populismo judicial para promover perseguições internas.

Você pune seletivamente. Se a mídia diz “Ah, o Casara [Rubens Casara, magistrado processado pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ)] tá lá num carro de som em Copacabana” [denunciando o golpe de 2016], no outro dia o Corregedor atendendo ao pleito, à “voz das ruas”, abre um expediente contra o Casara e contra Simone [Simone Nacif magistrada processada pelo CNJ] e outros. Eu vi isso lá. Eu estava ...[associação] quando aconteceu isso. Aí chegou o dia que eu fui falar com o Corregedor. Ele disse: “Não, vai acalmando, isso é só pra acalmar lá [a mídia]”. [...] Só que o seguinte, os caras não gostam de ser processados. [...] Porque a Rede Globo quer que processe vão abrir um processo? Não é questão de ser punido. Eles não querem ser processados. [...] O processo não pode ser um instrumento de satisfação da lascívia de um organismo truculento [mídia]. As instituições têm que se bancar, se bancar institucionalmente. [...] É a mídia, é a Globo lá do Rio. É a Globo. [...] Esse foi um. E lá no Rio tiveram vários casos de perseguição mesmo. Coisas absurdas. [...] Aí mandaram, e o Conselho Nacional de Justiça, acho até que de ofício o cara abriu. Que isso!? Agora a Globo manda, eles fazem? É complicado...

Para encerrar esta seção, será apresentado como, além de efeitos diretos, a dinâmica populismo-extorsão constitutiva da jurisdição midiática produz um efeito mais amplo de submissão da magistratura aos meios de comunicação. A mídia não opera mais apenas como instrumento de apresentação sensacionalista da jurisdição. Os meios de comunicação passaram a exercer um poder que sem exagero pode ser denominado de jurisdicional, já que são capazes de condicionar a jurisdição do país.

O problema não é termos um juiz como Sérgio Moro, o problema é termos uma magistratura que não reage a esse pseudo-juiz, porque quem não julga com imparcialidade não exerce magistratura, não exerce jurisdição, é outra coisa, que não jurisdição. Então o problema é esse: por que a magistratura se omite em relação a esse grave problema chamado Sérgio Moro? [P: Qual tua hipótese?] Ou é igual, ou tem medo. P: Medo de quê? Tem medo de ser devorado que nem o Favreto foi.

Essa simbiose entre mídia e magistratura que dá contorno à jurisdição midiática faz com que as aproximações sucessivas dos meios de comunicação em relação à magistratura estejam deixando de ser apenas indiretas e de fora para dentro. À medida que a atuação da magistratura passa a operar de acordo com a racionalidade dos meios de comunicação – que são corporações empresariais –, também é naturalizada a incorporação de modos empresariais no âmbito das relações cotidianas da própria magistratura. Isso consoma a homogeneidade identificada por Mascarto (2013) entre as formas jurisdicional e econômica.

E aí o problema principal dessas palestras não é a remuneração, e sim quem está chamando. É o Bradesco, é a FIESP, são os bancos, porque daí eles abrem... vou te dar um exemplo, o Instituto Innovare, tem assento em todas as representações... [informações sobre o Instituto] Até aí beleza. Foi patrocinado pela FGV e depois pela Vale, aí a Globo começou a patrocinar. O jurídico da Globo e mais outros tomaram conta. Transformaram o Instituto que tinha uma natureza mais informal em uma instituição. E hoje eles usam para chamar os ministros, dar prêmio, levar na Globo. [...] Ali por 2010. Eles foram num crescente. Eles foram moldando. Tá na mão hoje de um grupo de juristas, que são os juristas da Globo e outros, porque eles usam aquilo para estreitar laços. O

problema deles não é dar 50 ou 100 mil pra pagar honorários pelas palestras, que até, em tese, tem gente que vive disso, mas ali é a forma deles intercederem na visão do cara. Olha a desigualdade [...] Então a desigualdade, a influência, o uso do dinheiro e a intimidade. Ai eles criam. [...] “Ai que bom o ministro”, “Pra conhecer a jurisprudência do STJ”... Não! A cúpula do jurídico vai ficar amiga do ministro, vão almoçar, vão jantar...

Essas relações diretas e indiretas, a submissão ao populismo ou o temor da extorsão, tudo vai estreitando de tal modo a relação entre magistratura e meios de comunicação, entre a racionalidade jurídica e a racionalidade midiática, que as possibilidades de dissidência ou posições contramajoritárias na magistratura vão sendo cerceadas.

Dito de outra forma: o judiciário é contramajoritário, ele não é regido pelo princípio majoritário, pelo princípio do voto, não é aquilo que a maioria quer. O judiciário deveria julgar contra as maiorias de ocasião, julgar para defender o direito da minoria contra a opinião da maioria. E pouco a pouco isso foi mudando. Hoje quando você vê – e talvez o grande porta-voz dessa concepção no Supremo Tribunal Federal seja o ministro Luís Roberto Barroso, e secundariamente o ministro Luiz Fux –, eles falam abertamente em “Ouvir a opinião do povo”. E que povo é esse que ele está ouvindo? O povo da favela? É o povo das comunidades originárias? É o povo LGBT? Ou é o povo que fala através dos meios de comunicação de massa na Rede Globo, onde se fala aquilo que os patrocinadores querem ouvir?

Considerações finais

Neste artigo pontuamos três aspectos que aparecem como centrais desde a perspectiva dos agentes que testemunharam no interior da magistratura a crescente

imbricação entre meios de comunicação e jurisdição. O primeiro deles é a captura da magistratura pela racionalidade midiática. Uma vez estabelecida essa relação com a mídia, é infrutífero investir apenas na reversibilidade dessa situação. O fundamental é diagnosticar todos os seus efeitos nocivos e desenvolver formas democráticas e populares de intervir sobre cada um deles.

O segundo aspecto é que os meios de comunicação são o principal instrumento de formação e modelagem do senso comum. Essa realidade é especialmente verdadeira no Brasil, já que a desigualdade faz com que a educação crítica e de qualidade ainda seja um privilégio restrito. Porém, em razão da natureza oligopolista da comunicação no país e de suas estreitas relações com outros interesses empresariais nacionais e estrangeiros, esse senso comum midiático também assume o estatuto de fundamento ético e político da maior parte dos membros da diminuta franja da população – a classe média – que dispõe das condições objetivas e subjetivas para ocupar os principais cargos de poder no Estado brasileiro.

O terceiro e último aspecto parte de uma síntese dos dois anteriores. Quando a magistratura é capturada pela racionalidade midiática e o senso comum jurídico sucumbe aos imperativos do senso comum da classe média brasileira, a jurisdição perde sua relativa autonomia e finalmente se torna instrumento de uma nova espécie de jurisdição, a jurisdição midiática.

O fenômeno da jurisdição midiática não significa que a lei não exista. Ao contrário, talvez a lei nunca tenha sido tão onipresente. Porém, a lei não é aquela escrita, e sim a inscrita no senso comum modelado pelos detentores do monopólio da visibilidade. Portanto, ao se pretender conceber o Poder Judiciário como uma instituição comprometida com a democracia, é necessário assumir que não existem sociedades ou instituições democráticas fundadas em um senso comum antidemocrático e autoritário. É

nesse sentido que nenhuma vitória pela democratização da sociedade pode ser efetivada sem a prévia democratização dos meios de comunicação que ainda detêm a hegemonia sobre a formação e modelagem do senso comum brasileiro. Viabilizar a comunicação democrática e plural como um direito humano fundamental parece ser a pré-condição para uma sociedade e uma jurisdição minimamente democráticas.

Referências

- Adorno, S. (1988). *Os aprendizes do poder: o bacharelismo liberal na política brasileira*. Paz e Terra.
- Batista, N. (2003). Mídia e sistema penal no capitalismo tardio. *Revista Brasileira de Ciências Criminais*, 42, 243-263.
- Bauer, M., & Aarts, B. (2008). A construção do corpus: um princípio para a coleta de dados qualitativos. In M. Bauer, & G. Gaskell (Eds.), *Pesquisa Qualitativa com Texto, Imagem e Som: um manual prático* (7ª ed., pp. 39-63). Vozes.
- Bauer, M., & Gaskell, G. (2008). *Pesquisa Qualitativa com Texto, Imagem e Som: um manual prático* (7ª ed.). Vozes.
- Biernacki, P., & Waldorf, D. (1981). Snowball sampling: Problems and techniques of chain referral sampling. *Sociological methods e research*, 10(2), 141-163.
<https://doi.org/10.1177/004912418101000205>
- Carvalho, J. M. A. (2008). *A construção da ordem: a elite política*. Civilização brasileira.
- Dardot, P., & Laval, C. (2016). *A nova razão do mundo: ensaio sobre a sociedade neoliberal*. Boitempo.
- Flick, U. (2008). Entrevista episódica. In M., Bauer, & G. Gaskell (Eds.), *Pesquisa Qualitativa com Texto, Imagem e Som: um manual prático* (7ª ed., pp. 114-136). Vozes.
- Gaskell, G., & Bauer, M. (2008). Para uma prestação de contas pública: além da amostra, da fidedignidade e da validade. In M. Bauer, & G. Gaskell (Eds.), *Pesquisa Qualitativa com Texto, Imagem e Som: um manual prático* (7ª ed., pp. 470-490). Vozes.

- Guareschi, P. (2009). *Psicologia social crítica como prática de libertação* (4ª ed.). EDIPUCRS.
- Guareschi, P. (2013). *O direito humano à comunicação: pela democratização da mídia*. Vozes.
- Guareschi, P. A., & Biz, O. (2005). *Mídia e democracia*. Evangraf.
- Guareschi, P. A., & Guerra, A. (2020). A política no entender dos políticos. In A. R. C., Hernandez, & P. A., Guareschi (Orgs.), *Psicologia política marginal* (pp. 45-62). Vozes.
- Hernandez, A. R. C., & Guareschi, P. A. (2020). *Psicologia política marginal*. Vozes.
- Liakopoulos, M. (2008). Análise argumentativa. In M. Bauer, & G. Gaskell (Eds.), *Pesquisa Qualitativa com Texto, Imagem e Som: um manual prático* (7ª ed., pp. 218-243). Vozes.
- Marková, I. (2017). *Mente dialógica: senso comum e ética*. Fundação Carlos Chagas.
- Mascarto, A. (2013). *Estado e forma política*. Boitempo.
- Mascarto, A. (2018). *Crise e golpe*. Boitempo.
- Morais, F. (2021). *Lula: biografia*. Companhia das Letras.
- Moscovici, S. (2011). *Representações sociais: investigações em psicologia social* (8ª ed.). Vozes.
- Souza, J. (2017). *A elite do atraso: da escravidão à Lava Jato*. Leya.
- Thompson, J. B. (2002). *O escândalo político: poder e visibilidade na era da mídia*. Vozes.
- Thompson, J. B. (2011). *Ideologia e cultura moderna: teoria social crítica na era dos meios de comunicação de massa* (9ª ed.). Vozes.